



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO EMATER RIO X COOP. AGROP. DE BARRA MANSA

Processo SEI - 020002/001747/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMATER-RIO EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA MANSA LTDA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA BOVINOCULTURA DE LEITE.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento - **SEAPPA**, com sede na Alameda São Boaventura nº 770, Niterói-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.223.492/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Marcelo [REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, identidade nº 028 [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ, em 20/03/2018, CREA-RJ nº 87-1 [REDACTED], CPF/MF nº 753. [REDACTED], residente a Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Niterói-RJ, CEP nº 24.2 [REDACTED], e a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA MANSA LTDA**, com sede na Rua João Domingos de Araujo nº 95, Santa Maria II, Barra Mansa - RJ, CEP 27.351-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.996/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Cláudio [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresa, identidade nº 81.3 [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ em 21/03/2024, CPF/MF nº 301. [REDACTED], residente a Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Centro, Barra Mansa - RJ, CEP 27.3 [REDACTED] e pelo Diretor Comercial Nilson [REDACTED], brasileiro, separado, aposentado, identidade nº 044 [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, CPF/MF 657. [REDACTED], residente no [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], SP, CEP 128 [REDACTED], considerando o constante no processo SEI - 020002/001747/2024 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objetivo a prestação de assistência técnica e extensão rural com fins de aprimorar e qualificar o desenvolvimento da bovinocultura de leite no âmbito territorial de atividade da Cooperativa Agropecuária de Barra Mansa, na região Sul do Estado do Rio de Janeiro, em especial nos municípios de Barra Mansa, Quatis, Resende, Rio Claro, Volta Redonda, Pirai, Pinheiral, Valença, Barra do Pirai e Porto Real.

02. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 O presente Acordo visa a integração de esforços entre as partes para o aperfeiçoamento e capacitação dos agropecuaristas cooperados, no manejo técnico e melhoramento da Produção de leite com qualidade, inclusive em Ordenha Higiênica, Educação Sanitária Animal Preventiva (Vacinações, Controle da Mamite e Controle Endo e Ecto Parasitos), Higiene das instalações (Desinfestação e Desinfecção), além do Manejo do Rebanho, Manejo Reprodutivo e da Alimentação e Nutrição Animal e também ações de cidadania em favor dos cooperados.

03. CLAUSULATERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Acordo reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

04. CLÁUSULAQUARTA – DAS OBRIGAÇÕESDOS PARTICIPES

4.1 São obrigações da **EMATER-RIO**:

4.1.1 Designar um técnico integrante do seu quadro de empregados, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente com a Cooperativa, a execução deste Contrato;

4.1.2 Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, com a estrita observância da legislação vigente;

4.1.3 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todas as ações e resultados do objeto deste Acordo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

4.2 São obrigações da **COOPERATIVA**:

4.2.1 Franquear aos técnicos funcionários da EMATER-RIO, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

4.2.2 Disponibilizar mão de obra, instalações, bens materiais e todos e quaisquer recursos necessários para a execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

4.2.3 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da EMATER-RIO, da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e do Governo do Estado do Rio de Janeiro em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, devendo apor a marca do Governo Estadual, da SEAPPA e da EMATER-RIO nas placas, faixas, painéis, e outdoors de identificação dos eventos vinculados a este Acordo, assim como em folhetos técnicos, cartazes e convites;

05. CLÁUSULAQUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes através de Termo Aditivo.

06. CLÁUSULASEXTA– DA MODIFICAÇÃO

6.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos.

07. CLÁUSULASÉTIMA– DA DENÚNCIA

7.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

8.1.2 Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

09. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

9.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ficam os PARTÍCIPES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo, sendo a EMATER RIO representada pelo Supervisor Regional Sul Luiz [REDACTED], CPF 334. [REDACTED], Matrícula [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED] CEP:27.3 [REDACTED], Barra Mansa-RJ e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA MANSA, pelo Diretor Comercial, Nilson [REDACTED], CPF 657. [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], [REDACTED], CEP 12.8 [REDACTED], Bananal-SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Acordo será publicado na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da EMATER-RIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2 Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Niterói, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

Barra Mansa, de de 2025.

MARCELO [REDACTED]
DIRETOR PRESIDENTE DA EMATER RIO

CLAÚDIO [REDACTED]
DIRETOR PRESIDENTE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA MANSA

NILSON [REDACTED]
DIRETOR COMERCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BARRA MANSA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF/MF

NOME

CPF/MF